



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

Lei nº 181/2010, de 19 de março de 2010

**Cria a Secretaria Municipal de  
Meio Ambiente e Recursos  
Hídricos, e dá outras  
providencias.**

**O Prefeito Municipal faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu  
sanciono a seguinte lei:**

**TÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica criada e incorporada à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Município de Pariconha.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, tem por finalidade executar as políticas ambiental e de recursos hídricos do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável em harmonia com a preservação do meio ambiente para garantir uma sadia qualidade de vida para a população.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na consecução de seus objetivos, ordenará a utilização dos recursos naturais, promoverá a preservação do meio ambiente e controlará as fontes de poluição e degradação ambiental, através da aplicação da legislação federal, estadual e municipal que tratam da matéria.

**Art. 3º** A Direção Superior da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, será exercida por um Secretário Municipal nomeado, em comissão, pelo Prefeito do Município.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

---

**TÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** - É competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

**I** - a execução das políticas ambiental, hídrica e tecnológica do município, em consonância com as políticas nacional e estadual correspondentes;

**II** - a execução das diretrizes e normas contidas nas legislações pertinentes aplicáveis no município;

**III** - planejar, desenvolver e gerenciar, de forma integrada, descentralizada e participativa, o uso múltiplo, controle, conservação, proteção e preservação dos recursos ambientais e hídricos;

**IV** - assegurar que a água possa ser controlada e utilizada em padrões de quantidade e qualidade satisfatórias por seus usuários atuais e pelas gerações futuras;

**V** - a coordenação e execução de campanhas e programas de educação visando conscientizar a população sobre a necessidade de preservar a qualidade ambiental e hídrica do município;

**VI** - o controle, através de cadastro e licenciamento, das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

**VII** - a fiscalização do cumprimento das normas legais relacionadas ao meio ambiente e a penalização dos infratores na forma da Lei.

**Art. 5º** Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

**I** - auxiliar o Prefeito do município em assuntos relacionados com a área de atuação da secretaria;

**II** - secretariar o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

---

**III** - secretariar o Conselho Municipal de micro-Bacias;

**IV** - dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;

**V** - supervisionar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria e por seus órgãos e entidades;

**VI** - baixar portarias e outros atos administrativos compatíveis com suas atribuições;

**VII** - aplicar penas disciplinares de sua alcada;

**VIII** - movimentar créditos orçamentários e ordenar despesas de sua Pasta;

**IX** - delegar, no âmbito de sua competência, atribuições previstas no presente artigo, por ato expresso e formal, aos seus subordinados, sempre que necessário;

**X** - desempenhar outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições da Secretaria, a serem definidas no Regimento Interno.

**TÍTULO III  
DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA**

**Art. 6º** A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos é a seguinte:

**I** - Órgão de Direção Superior:

Gabinete do Secretário, integrado por:

1. Secretário Municipal
2. Assessoria Administrativa.

**II** - Órgão de Apoio Administrativo:

a) Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

---

**III- Órgãos de Execução:**

a) Departamento de Recursos Hídricos, integrado por:

1. Divisão de Planejamento, Projetos e Obras Hídricas;
2. Divisão de Operações, Análise e Fiscalização de Obras e Outorgas;
3. Divisão de Gestão do Canal do Sertão;
4. Divisão de Gestão em Saneamento e Reservatórios.

b) Departamento de Meio Ambiente, integrado por:

1. Divisão de Planejamento e Gestão Ambientais;
2. Divisão de Gestão de Resíduos Sólidos e do Aterro Sanitário;
3. Divisão de Controle e Fiscalização Ambientais.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I  
Do Gabinete do Secretário**

**Art. 7º** Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compete assistir o titular da Pasta na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência.

**Subseção I  
Da Assessoria Administrativa**

**Art.8º** À Assessoria Administrativa cumpre prestar assessoramento, no que concerne às atividades de planejamento, de controle e avaliação, de recebimento e encaminhamento e distribuição de expedientes do Gabinete, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documento e correspondências.

**Seção II  
Dos Órgãos de Execução**

**Subseção I  
Do Departamento de Recursos Hídricos**

---

Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14 – Centro – Pariconha/AL  
CEP: 57.475-000 – CNPJ: 35.634.435/0001-72 Fone: (82) 3647-1110 / 3647-1132



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

---

**Art. 9º.** Ao Departamento de Recursos Hídricos compete:

**I** - coordenar no âmbito de sua competência, a implantação e a execução da Política Municipal de Recursos Hídricos;

**II** - coordenar a descentralização participativa do uso racional de recursos hídricos, com ênfase na implantação de Comitês de micro-Bacias ou de Regiões de micro-Bacias hidrográficas;

**III** - acompanhar a execução do Plano Municipal de Recursos Hídricos;

**IV** - expedir outorga do direito de uso dos recursos hídricos e fiscalizar a sua execução;

**V** - expedir licença para a construção de obras de infra-estrutura hídrica;

**VI** - propor o quadro tarifário pela exploração e consumo da água bruta de mananciais de superfície e de subsolo;

**VII** - promover campanhas de mobilização social destinada a orientar e articular os usuários da água;

**VIII** - promover a capacitação de pessoal em gestão de recursos hídricos;

**IX** - elaborar normas e critérios de operação e manutenção de obras de infra-estrutura hídrica;

**X** - instruir os processos por infração à legislação disciplinadora do uso dos recursos hídricos;

**XI** - elaborar e coordenar a execução dos Planos Diretores de micro-Bacias e do Plano Municipal de Recursos Hídricos; e

**XII** - exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** O Departamento de Recursos Hídricos operará através das Divisões de Planejamento, Projetos e Obras Hídricas, da Divisão de Operações, Análise e Fiscalização de Obras e Outorgas, da Divisão de Gestão do Canal do Sertão e da Divisão de Gestão em Saneamento e Reservatórios, cujas atribuições específicas serão discriminadas no Regimento Interno da Secretaria.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

---

**Subseção II**  
**Do Departamento de Meio Ambiente**

**Art. 10º.** Ao Departamento de Meio Ambiente compete:

**I** - coordenar, no âmbito de sua competência, a implementação e a execução da política municipal relativa à preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente dos recursos naturais;

**II** - supervisionar os programas relacionados ao meio ambiente, expedindo normas e regulamentos para o fiel cumprimento dessas atribuições;

**III** - promover o planejamento e gestão do uso dos recursos do meio ambiente e estimular as pesquisas que lhes dizem respeito;

**IV** - exercer a gestão das atividades inerentes ao meio ambiente, seja diretamente, ou por delegação estadual, consoante a legislação;

**V** - elaborar e supervisionar, a execução do Plano Municipal de Meio Ambiente;

**VI** - coordenar o licenciamento e fiscalização de atividades, produtos, empreendimentos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação do meio ambiente, nos termos da legislação em vigor no Estado;

**VII** - planejar e disciplinar os usos e acessos aos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais, assim como de metodologias e processos de gestão ambiental; e

**VIII** - exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** O Departamento de Meio Ambiente operará através das, Divisão de Planejamento e Gestão Ambientais, da Divisão de Gestão de Resíduos Sólidos e do Aterro Sanitário e da Divisão de Controle e Fiscalização Ambientais, cujas atribuições específicas serão discriminadas no Regimento Interno da Secretaria.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, terá em sua estrutura funcional os seguintes cargos de provimento em comissão:

CARGO	Nº CARGOS	PROVIMENTO	PADRÃO VENCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	01	Em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito municipal	R\$ 2.000,00
Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídricos	01	Em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal	R\$ 510,00
Assessor Administrativo	01	<b>IDEIM</b>	R\$ 510,00

**Art. 12.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, até o limite das dotações orçamentárias vigentes, para atender a despesas de qualquer natureza na execução desta lei, com vista à implantação e o funcionamento desta Secretaria.

**Art. 13** A Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, passa a denominar-se de Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 14** - Serão postos à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com ônus para os órgãos de origem, mediante requisição do Secretário ao Prefeito, os servidores necessários até a criação do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria.

**Art. 15.** O Prefeito do Município aprovará o Regimento Interno da Secretaria, mediante proposta do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei.

**Art. 16.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.



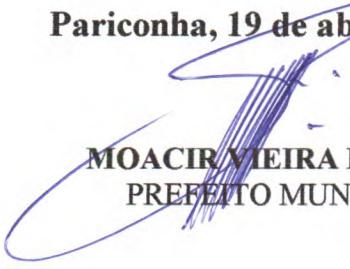
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

---

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pariconha, 19 de abril de 2010.

  
**MOACIR VIEIRA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO  
MÊS DE ABRIL DE 2010 (DOIS MIL E DEZ).

  
**SUELY ALVES DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS